

## DECRETO MUNICIPAL N.º 02147-N, DE 07 DE JANEIRO DE 2025

**EMENTA:** Dispõe sobre feriados e pontos facultativos no âmbito do município de Alfredo Chaves e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, em especial o art.45, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 014 de 05 de abril de 2019,

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam instituídos feriados municipais e pontos facultativos em Alfredo Chaves os dias:

- 1º de janeiro (quarta-feira): Confraternização Universal
- II. 3 de março (segunda-feira): Carnaval (ponto facultativo)
- III. 4 de março (terça-feira): Carnaval (ponto facultativo)
- IV. 5 de março (quarta-feira): Quarta-feira de Cinzas (ponto facultativo)
- v. 17 de abril (quinta-feira): Ponto Facultativo
- VI. 18 de abril (sexta-feira): Sexta-feira Santa
- VII. 21 de abril (segunda-feira): Tiradentes Feriado Nacional
- VIII. 28 de abril (segunda-feira): Nossa Senhora da Penha Feriado Estadual



- IX. 1º de maio (quinta-feira): Dia do Trabalho
- x. 02 de maio (sexta-feira): Ponto Facultativo
- XI. 19 de junho (quinta-feira): Corpus Christi
- XII. 20 de junho (sexta-feira): Ponto Facultativo
- XIII. 28 de julho (segunda-feira): Feriado Municipal Lei nº 796/2022.
- XIV. 27 de outubro (segunda-feira): Ponto Facultativo
- xv. 28 de outubro (terça-feira): Dia do Servidor
- XVI. 2 de novembro (domingo): Finados Feriado Nacional
- XVII. 15 de novembro (sábado): Proclamação da República
- XVIII. 20 de novembro (quinta-feira): Dia da Consciência Negra
- XIX. 08 de dezembro (segunda-feira) N.S. Conceição Padroeira do município Feriado Municipal Lei nº 796/2022
- XX. 24 de dezembro (quarta-feira): Véspera de Natal (ponto facultativo)
- XXI. 25 de dezembro (quinta-feira): Natal Feriado Nacional
- XXII. 26 de dezembro (sexta-feira) Dia de São Benedito Feriado Municipal Lei nº 796/2022.
- XXIII. 31 de dezembro (quarta-feira): Véspera de Ano Novo (ponto facultativo).
- **Art. 2º** Caberá aos dirigentes da administração direta e indireta a preservação dos serviços essenciais às respectivas áreas de atuação.
- Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves/ES, 07 de janeiro de 2025.

## HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL PREFEITO MUNICIPAL